

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024

PREGÃO ELETRÔNICO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

PROCESSO Nº: 1810.02/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Presidente Médici- MA, através da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Santa Teresa, s/n – Centro, CEP: 65.279-000, Presidente Médici – MA, inscrita no C.N.P.J. Nº: 01.612.320/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração Edvane Rubem Teodoro, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; do Decreto nº 10.024/19; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços Nº 32/2023, conforme Ata realizada em 09/02/2024 e homologada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração Edvane Rubem Teodoro.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e sanitização, oferecidos pela empresa ALPHA DEDETIZACAO LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 27.309.995/0001-23, com sede na Rua das Oliveiras, nº 33, Sítio Pirapora, São Luís, Maranhão, CEP 65.046-090, neste ato representada pelo Sr. Robertson Da Luz Correa, portador da Cédula de Identidade Nº: 04092436122 SSP/MA e do C. P. F.Nº: 009.953.563-76, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e sanitização, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Dedetização, nas áreas internas e externas dos prédios públicos do município de Presidente Médici	M²	200.000	2,79	558.000,00
2	Sanitização {controle microbiológico de ambientes), nas áreas internas e externas dos prédios públicos do município de Presidente Médici	M²	210.000	1,96	411.600,00

3	Serviço de sucção de detritos líquidos, pastosos e granulados em fossas sépticas, utilizando veículos equipados com bomba de alta pressão e vazão com tanque de capacidade igual ou superior a 8m³.	M³	2.000	78,59	157.180,00
---	---	----	-------	-------	------------

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR - O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo primeiro - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº 7.892/2013, e na Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

Parágrafo quinto - Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

II - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

III - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo quarto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Parágrafo quinto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo sexto - É vedado ao contratado interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Parágrafo sétimo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

Parágrafo oitavo - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Parágrafo nono - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Parágrafo décimo - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

Parágrafo primeiro - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis:

I - efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

II - assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação

justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Parágrafo terceiro - Previamente à formalização de cada contratação, a Secretaria de Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo quarto - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo quinto - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Parágrafo sexto - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, quando não dispuser de forma diversa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO - As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - Os serviços serão recebidos na forma do LOTE "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento dar-se-á na forma do LOTE "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata este dispositivo não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

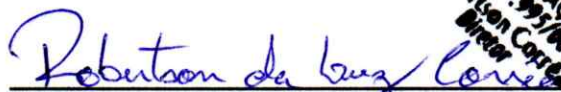
Parágrafo segundo - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Nº 10.520/02, do Decreto Nº 10.024/19, do Decreto Federal Nº 7.892/2013, da Lei Complementar Nº 123/06, e da Lei Nº 8.666/93, subsidiariamente.

Parágrafo terceiro - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Medici - MA, 20 de fevereiro de 2024



EDVANE RUBEM TEODORO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021



Beneficiário do Registro de Preços
ALPHA DEDETIZACAO LTDA
Robertson Da Luz Correa

ALPHA DEDETIZACAO LTDA
CPF: 27.509.995/0001-23
Robertson Correa
Diretor